CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
PROC. ADMINSTRATIVO Nº 008/2025
CONTRATO N.º 0041 CP/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Juscelino Kubitschek, 2650, Centro, Colônia do Gurguéia-PI, inscrita no CNPJ sob n.º 41.522.350/0001-03, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** neste ato representada por sua secretária srª. Jaquelina Lima de Moura, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Reginaldo Pedro Nunes**, Situado na rua Julieta Rodrigues, nº 4231, Centro, Zona Urbana, Colônia do Gurgueia-PI inscrita no CPF sob n.º 287.509.341-04 doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, Proc. Adminstrativo Nº 008/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 008/2025 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 8.232,00 (oito mil, duzentos e trinta e dois reais)

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

AGRICULTOR: AGOSTINHO MARQUES FEITOSA					
ORDEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	BANANA	KG	200	R$ 7,00	R$ 1.400,00
2	MACAXEIRA	KG	200	R$ 4,50	R$ 900,00
3	MILHO VERDE	KG	200	R$ 4,50	R$ 900,00
4	BATATA DOCE	KG	100	R$ 5,00	R$ 500,00
VALOR TOTAL					R$ 3.700,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotaçõesorçamentárias:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 04 00- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 02 00- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJETO ATIVIDADE	12.361.0427.2022.0000-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR 12.361.0022.2020.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR 12.365.0023.2024.0000MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 04.122.0004.2011.0000- MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	001- RECURSOS PRÓPRIOS 552- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seupagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamentodo CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não

excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interessesparticulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interessepúblico, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas járealizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 008/2025, pelaResolução CD/FNDE nº 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021e suas alterações, pela Lei nº 14.133/2021e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meiode carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento oupor fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito,independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtosmediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou por **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de **Manoel Emídio-PI**, qualquer controvérsia que se originar deste contrato, para dirimir

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em trêsvias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Colônia do Gurgueia-PI, 10 de fevereiro de 2025

_____

JAQUELINA LIMA DE MOURA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

_____

CONTRATADO(S)
REGINALDO PEDRO NUNES